

PROCESSO Nº 010/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

CONTRATO Nº 010/2022

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 – 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RONALDO EUGENIO DE LIMA**, CPF/MF nº. 308.860.518-60 de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.679.966/0001-20, sediada na Avenida Brasil, 880 – Sala 3, Centro, na cidade Urânia/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **FÁBIO CÉSAR MENDONÇA SEGANTINI**, CPF/MF nº. 184.594.998-63, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de atualização patrimonial da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.

II - FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1 A Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco a prestação de serviços de atualização patrimonial dos bens móveis e imóveis da CONTRATANTE, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 A Contratada compromete-se ainda a:

- a. Dar início à execução dos serviços no prazo de até três dias úteis após a assinatura do contrato;
- b. Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- c. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços;
- d. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
- e. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- f. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- g. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- i. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- j. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- k. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- l. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de quarenta e oito horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com o Termo de Referência.

III - DO VALOR

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

3.1 O preço total dos serviços é de R\$ 10.000,00 (**dez mil reais**), a serem pagos em duas parcelas iguais e fixas, sendo:

- a. 50% - R\$ 5.000,00 (**cinco mil reais**), ao final do levantamento físico e;
- b. 50% - R\$ 5.000,00 (**cinco mil reais**), ao final dos trabalhos

3.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até dez dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

3.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.4 O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada.

3.5 Fica vedado a Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.

3.6 O valor da prestação de serviços não será reajustado durante o presente exercício.

IV - DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação para o exercício financeiro de 2022: 01 - Poder Legislativo; 01.02.00 - Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

V - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993, com a anuência do Contratado.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada, especialmente para aferição de cumprimento de atribuições constantes do objeto do contrato.

6.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.3 A existência e a atualização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 A Contratada compromete-se com a imediata substituição do profissional designado para a prestação dos serviços, se comprovado o não cumprimento de suas atribuições.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, total parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/1993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

VIII - DA RESCISÃO

8.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/1993, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Dentro do prazo de estabelecido parágrafo único do Art. 61 a Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

X - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

10.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A Contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na legislação.

XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Milena Guillen Cruz Stagliano - Oficial Administrativo, designada para este fim conforme Portaria nº 09/2019, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

XIII- DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 16 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Contratante

Ronaldo Eugenio de Lima

Presidente da Câmara Municipal


SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E
PATRIMONIAIS LTDA

Contratada


Fábio César Mendonça Segantini

Sócio Administrador

Testemunhas

Nome

RG


Milena Guillen

40232407-9

Nome

RG


Reginaldo S. Romano

28.599.175.9

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
Contratada Segantini Soluções Contábeis e Patrimoniais Ltda
Contrato nº 010/2022
Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de atualização patrimonial da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:


- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

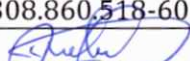
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 16 de novembro de 2022.

Autoridade Máxima do Órgão


Nome Ronaldo Eugênio de Lima
Cargo Presidente
CPF 308.860.518-60

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Ronaldo Eugênio de Lima
Cargo Presidente
CPF 308.860.518-60
Assinatura 

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 26
*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

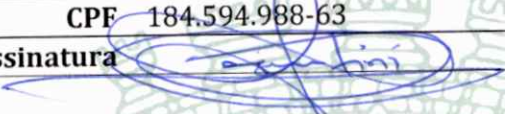
Assinatura 

Pela Contratada

Nome Fábio César Mendonça Segantini

Cargo Sócio Administrador

CPF 184.594.988-63

Assinatura 

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura 

Gestor do Contrato

Nome Milena Guillen Cruz Stagliano

Cargo Oficial Administrativo

CPF 352.157.998-06

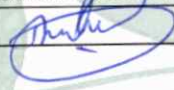
Assinatura 

Demais Responsáveis

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura 

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CNPJ nº	49.653.413/0001-64
Contratada	Segantini Soluções Contábeis e Patrimoniais Ltda
CNPJ nº	31.679.966/0001-20
Contrato nº	010/2022
Data da Assinatura	16 de novembro de 2022
Vigência	31 de dezembro de 2022
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de atualização patrimonial da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.
Valor	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 16 de novembro de 2022.


Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal
camarasantafe@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2022

Processo nº 010/2022

Dispensa nº 008/2022

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de atualização patrimonial da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Segantini Soluções Contábeis e Patrimoniais Ltda

Vigência 31/12/2022

Valor Global R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Assinatura 11 de fevereiro de 2022

Santa Fé do Sul/SP, 16 de novembro de 2022.


Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal

